

---

**REGULAMENTO DO  
SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

---



São Paulo, 26 de maio de 2025

## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE GERAL.....</b>	<b>11</b>
1 DO FUNDO .....	11
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO ...	11
3 ASSEMBLEIA GERAL .....	14
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO .....	17
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA .....	19
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
<b>ANEXO I .....</b>	<b>24</b>
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	24
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	24
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	24
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	28
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	37
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA .....	40
7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	45
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	46
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL .....	48
10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....	50
11 CONSELHO CONSULTIVO.....	54
12 ENCARGOS .....	54
13 FATORES DE RISCO.....	56
14 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	59
15 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	60
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>62</b>
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE A .....	62
1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	62
2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO .....	62
3 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO .....	62
<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>64</b>
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE B .....	64
1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	64
2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO .....	64
3 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO .....	64
<b>APÊNDICE C.....</b>	<b>65</b>

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE C.....	65
1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	65
2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO .....	65
3 TAXAS.....	65
4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO .....	65

## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) ressalvados os prazos expressamente indicados para contagem em dias úteis, todos os demais prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos e na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“1 <sup>a</sup> Emissão” ou “Primeira Emissão”:	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.	Anexo I.
“2 <sup>a</sup> Emissão” ou “Segunda Emissão”:	significa a segunda emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.	Anexo I.
“3 <sup>a</sup> Emissão” ou “Terceira Emissão”:	significa a terceira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.	Anexo I.
“4 <sup>a</sup> Emissão” ou “Quarta Emissão”:	significa a quarta emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.	Anexo I.
“Administradora”:	significa a <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Apêndice A”:	significa o Apêndice A do Anexo I, que dispõe sobre os direitos e obrigações das <b>Cotas Subclasse A</b> .	Anexo I.
“Apêndice B”:	significa o Apêndice B do Anexo I, que dispõe sobre	Anexo I.

	os direitos e obrigações das <b>Cotas Subclasse B.</b>	
“Apêndice C”:	significa o Apêndice C do Anexo I, que dispõe sobre os direitos e obrigações das <b>Cotas Subclasse C.</b>	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo	Anexo I.
“Ativos de Liquidez”:	significam os ativos investidos para fins de gestão de caixa do Fundo, indicados no <u>Cláusula 4.28, do Anexo I</u> deste Regulamento.	Anexo I.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Baixas Contábeis”:	significa a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando recomendada pela Gestora e aprovada pelo Comitê de Investimentos. Caso aprovada a baixa contábil pelo Comitê de Investimentos, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive para fins de cálculo da Taxa de Administração.	Anexo I
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.8, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Efetivamente Investido”:	é o Capital Integralizado, após subtraídos eventuais desinvestimentos e Baixas Contábeis.	Anexo I.
“Capital Integralizado”:	é o capital aportado pelos Cotistas no Fundo por meio da integralização de suas respectivas Cotas.	Anexo I.
“Carteira”:	significa o conjunto de Ativos Alvo, Fundos Alvo, Outros Ativos, Ativos de Liquidez e disponibilidades do Fundo.	Regulamento.
“CCBC”:	é o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de	Regulamento.

		recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	
“Classe Única”		significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	ART	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	de	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Comitê de Investimentos”:	de	tem a competência definida no <u>Cláusula 10, do Anexo I</u> deste Regulamento.	Anexo I.
“Compromisso de Investimento”:	de	significa cada instrumento pelo qual o Cotista subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	de	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora ou pelo Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo; (iv) ou entre Partes Relacionadas ou as Sociedades Investidas.	Regulamento.
“Conselho Consultivo”:		tem a competência definida no <u>Cláusula 11, do Anexo I</u> deste Regulamento.	Anexo I.
“Consultor Especializado” ou “ABSEED”:	ou	É a <b>A.B.SEED GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade empresária com sede na Rua Pais de Araújo, n. 77, salas 03 e 04, , em São Paulo, SP, bairro Itaim Bibi, CEP 04.531-090 , inscrita no CNPJ sob o nº 31.038.544/0001-76, devidamente administrada e representada por Geraldo Sirotsky Melzer (“Geraldo”), inscrito no CPF sob nº 804.738.730- 87 e por Marcelo Lerch Hoffmann (“Marcelo”), inscrito no CPF sob nº 9191.163.560-87, na qualidade de pessoas chave, podendo, ainda ser substituída por qualquer outra sociedade empresária que tenha por objeto a prestação dos mesmos serviços, desde que esta nova sociedade seja controlada, direta ou indiretamente, e administrada por Geraldo e Marcelo, na forma do Regulamento.	Anexo I.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o	Regulamento.

	poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotas Subclasse A”:	São aquelas descritas no Apêndice A deste Regulamento.	Apêndice A.
“Cotas Subclasse B”:	são aquelas descritas no Apêndice B deste Regulamento.	Apêndice B.
“Cotas Subclasse C”:	São aquelas descritas no Apêndice C deste Regulamento.	Apêndice C.
“Cotistas”:	são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas do Fundo, conforme disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o Cotista que descumpre, total ou parcial, a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Custodiante”:	É o prestador de serviço de custódia, conforme autorizado pela CVM, a ser contratado pela Administradora, podendo ser alterado conforme discricionariedade da Administradora.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Desinvestimento(s)”:	são todos os Ativos Alvo que já tenham sido vendidos e/ou cuja titularidade tenha, de qualquer modo, sido transferida pelo Fundo em favor de terceiros, por meio de operações e/ou negócios jurídicos celebrados com essa finalidade.	Anexo I.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Disputa”:	tem o significado na <u>Cláusula 6.5 da Parte Geral</u> do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 12.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

“FIP Seed 1”:	significa o <b>SEED 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE</b> , comunhão de recursos sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 30.492.269/0001-01.	Anexo I.
“FIP Seed 2”:	significa o <b>SEED 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE</b> , comunhão de recursos sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.820.170/0001-08.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Fundos Alvo”:	são os fundos de investimento em participações que são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Gestora”:	a Administradora, sendo certo que oportunamente, e após as devidas aprovações, a atividade será desempenhada pela <b>ABSEED</b> .	Regulamento.
“Hurdle Rate”:	significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e sua amortização e/ou resgate. O <i>Hurdle Rate</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, como uma garantia ou como uma sugestão de retorno e/ou de rentabilidade em favor de Cotistas.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas	Anexo I.

	lastreadas em títulos públicos federais.	
“Oferta Pública”	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.6, no Anexo I</u> , do Regulamento	Anexo I.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes da Arbitragem”:	tem o significado na <u>Cláusula 6.5, da Parte Geral</u> do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido da Subclasse A”:	a soma algébrica disponível da Subclasse A com o valor da Carteira da Subclasse A, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Apêndice A.
“Patrimônio Líquido da Subclasse B”:	a soma algébrica disponível da Subclasse B com o valor da Carteira da Subclasse B, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Apêndice B.
“Patrimônio Líquido da Subclasse C”:	a soma algébrica disponível da Subclasse B com o valor da Carteira da Subclasse C, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Apêndice C.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 2.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Formação de Portfólio e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvados os casos de novos investimentos em novos Ativos Alvo das Sociedades Investidas que constam na Carteira do Fundo e o disposto neste Regulamento, bem como envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
“Período de Formação de Portfólio”:	é o período de investimento da Classe Única, que começa a partir da data da Primeira Integralização, e perdura por 4 (quatro) anos. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, o Fundo poderá selecionar a(s) Sociedade(s)-Alvo para realização dos	Anexo I.

	investimentos em Ativos Alvo e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos em tais Ativos Alvo. Neste período as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvos e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimentos”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Preço de Integralização”:	é o Preço Unitário de Emissão, somada a Taxa de Ingresso, conforme definido na <u>Cláusula 5.5, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Preço Unitário de Emissão”:	significa o preço pelo qual qualquer das Cotas da Classe Única são emitidas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).	Anexo I.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Público-Alvo”:	significam os investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo investidores não residentes.	Regulamento.
“Regras Arbitragem”:	são as regras aplicadas aos processos de arbitragem conduzidos pelo CCBC.	Regulamento.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Serviço Consultoria”:	é o valor mensal devido ao Consultor Especializado, descrito na <u>Cláusula 5.3.1, do Anexo I</u> deste Regulamento.	Anexo I.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que atuem nos setores de tecnologia da comunicação ou da informação, software, internet e serviços relacionados com o setor tecnológico. Para fins de	Anexo I.

	enquadramento e nos termos da legislação aplicável, também serão consideradas sociedades brasileiras aquelas com sede no exterior, e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis no momento da realização do investimento pelo Fundo.	
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Subclasse A”	Significa a subclasse de cotas, conforme as características presentes no Apêndice A.	Apêndice A.
“Subclasse B”	Significa a subclasse de cotas, conforme as características presentes no Apêndice B.	Apêndice B.
“Subclasse C”	Significa a subclasse de cotas, conforme as características presentes no Apêndice C.	Apêndice C.
“Taxa Administração”:	de tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Consultoria”:	de tem o significado atribuído no <u>Cláusula 5.3.2, do Anexo I</u> deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Estruturação”:	de tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Ingresso”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, do Anexo I</u> , deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Tribunal Arbitral”:	tem o significado na <u>Cláusula 6.4, da Parte Geral</u> do Regulamento.	Regulamento.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO  
SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**PARTE GERAL**

**1 DO FUNDO**

- 1.1 Forma de Constituição.** O SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos Cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

**2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
    - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
    - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
    - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
    - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
    - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
  - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
  - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora,

informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, em comum acordo com a Gestora.

**2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.4 Gestão.** Após as devidas aprovações junto as entidades reguladoras e autorreguladoras, bem como a aprovação pela Assembleia Geral, os serviços de Gestão passarão a ser prestados pelo Consultor Especializado.

**2.5 Obrigações da Gestora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e do Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.5.1 Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista

sênior e um analista júnior.

**2.5.1.1 Analista Júnior.** Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.5.1.2 Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.5.1.3 Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

**2.6 Contratação da Gestora.** Inclui-se dentre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços (e/ou outros serviços análogos, no melhor interesse do Fundo, conforme aplicável): (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

**2.6.1 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.7 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.8 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

**2.9 Garantias.** Como única exceção ao disposto na Cláusula 2.8, alínea (iii) supra, será permitida a prestação de garantia, pelo Fundo, em favor de operações de dívida celebradas pela(s) Sociedade(s) Investida(s), em seu próprio e exclusivo benefício. As garantias a serem outorgadas pelo Fundo, por sua vez, deverão estar amparadas por garantia e lastreada em Ativos Alvo da(s) Sociedade(s) Investida(s), a ser outorgada em favor do Fundo sob a forma de direito de regresso. Tais garantias em favor das Sociedade(s) Investida(s), caso aplicáveis, poderão ser outorgadas pelo Fundo sem prévia aprovação de dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, sempre que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) estejam limitadas ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por operação; (ii) o Fundo tenha saldo de Capital Comprometido suficiente para arcar com a obrigação de garantia assumida; (iii) o prazo de liquidação e/ou pagamento das operações garantidas pelo Fundo sejam inferior ao Prazo de Duração do Fundo; (iv) a outorga de garantia por terceiros seja condição essencial das operações de dívida da (s) Sociedade(s) Investida(s); (v) os sócios fundadores das Sociedade(s) Investida(s) não consigam atender, sem apoio do Fundo, às exigências de garantias formuladas pelos concedentes do crédito; (vi) tais operações de dívida sejam celebradas com base na análise da estrutura de capital mais adequada e no melhor interesse da Sociedade(s) Investida(s); e (vii) sejam previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

**2.9.1 Divulgação Garantia.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**2.10 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.10.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.10.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**2.10.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

### **3 ASSEMBLEIA GERAL**

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o

seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e do Consultor Especializado;	3/4, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo respeitados os direitos inerentes a cada classe de Cotas para indicações ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Consultivo, conforme previsto neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) a prorrogação do Período de Formação de Portfólio e sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) a emissão e distribuição de novas Cotas, observada a faculdade atribuída ao Gestor para emissão de Cotas da 2ª Emissão e da 3ª Emissão no limite do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) alteração da classificação do tipo ANBIMA do Fundo, quando aplicável;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x) a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o Fundo, nos termos do Artigo 385 do Código Civil, observado o disposto no item 6.12.4 do Anexo I deste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xi) o cancelamento de Cotas subscritas e não integralizadas.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

**3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas, nos termos do Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175.

- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral ou de consulta formal não possui direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.5 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.5.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.5.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.5.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.5.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com regular habilitação ao exercício do direito de voto.
- 3.6 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.7 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

- 3.7.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. Também será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados
- 3.7.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.7.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.7.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7.5 Conflito de Interesses.** Os Cotistas não poderão votar, nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação, nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo.
- 3.7.6 Dever de revelação.** O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

#### **4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
  - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
  - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
  - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
  - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro relacionados aos membros do conselho de administração da Sociedade Investida indicados pelo Fundo, incluindo mas não se limitando ao seguro D&O;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira, incluindo despesas análogas decorrentes do exercício de efetiva influência na gestão das Sociedades Investidas, tais como a participação como membro de conselho consultivo, membro observador de conselho de administração e/ou membro de comitês temáticos estabelecidos em operações de investimento;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia, o Serviço de Consultoria e a Taxa de Consultoria;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

**4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, as despesas decorrentes do registro da primeira Oferta Pública de Cotas e despesas relacionadas ao processo de distribuição e captação para a oferta, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o

reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

- 4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

## **5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA**

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

- 5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- 5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à

condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

**5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.3.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

**5.4 Manifestações de Cotistas.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas a Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

**6.1.1 Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta

praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

- 6.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de abril de cada ano.
- 6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.4 Solução de disputas.** O Fundo, os Cotistas, a Administradora e o Consultor Especializado (individualmente, “**Parte**”, e, em conjunto “**Partes**”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“**Disputa**”).
- 6.5 Arbitragem.** Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, conforme disposições abaixo:
- I. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção.
  - II. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CCBC**”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“**Regras de Arbitragem**”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.
  - III. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.
  - IV. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“**Partes da Arbitragem**”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.
  - V. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em

encontrar uma forma de constituição do Tribunal Arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

- VI. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.
- VII. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo “sentença” aplica-se à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.
- VIII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.
- IX. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.
- X. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.
- XI. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**6.5.1** Cada Parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial para:

- (i) compelir a arbitragem;
- (ii) executar a decisão do árbitro, incluindo a sentença arbitral;
- (iii) obtenção de medidas liminares relacionadas ao procedimento arbitral; e
- (iv) ajuizamento de demanda anulatória.

**6.5.2** Caso as Partes busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.



## ANEXO I

### CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo 8 (oito) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado, mediante proposta da Gestora, do Consultor Especializado ou Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil, caracterizados (i) por possuir interesse em investimentos de longo prazo compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo e (ii) por tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo.

#### 3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
  - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
  - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
  - (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que

representem Conflito de Interesse;

- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.10 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

**3.2 Gestão.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos,

- bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
  - (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
  - (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
  - (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
  - (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
  - (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
  - (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
  - (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
  - (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
  - (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
  - (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
  - (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
    - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
    - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
    - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

- 3.2.2 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.3 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar os termos de estatutos sociais das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo das Sociedades Investidas, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.4 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
- 3.2.5 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.6 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.
- 3.3 Consultor Especializado.** O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.
- 3.4 Direitos e Obrigações do Consultor Especializado.** São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:
- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Ativos Alvo, em Sociedades Alvo e de desinvestimento em Sociedades Investidas;
  - (ii) recomendar a realização de chamadas de capital, quando for necessário;

- (iii) recomendar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a celebração, pela Administradora, em nome do Fundo, de acordos de acionistas da(s) Sociedade(s) Investidas, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
- (iv) acompanhar as atividades da Administradora e outros prestadores de serviço do Fundo, bem como o desempenho da Carteira do Fundo;
- (v) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de indicação dos representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração, o conselho consultivo, os comitês temáticos, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas, sempre que aplicável;
- (vi) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação e instrução da Administradora quando do exercício dos direitos inerentes às Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outros;
- (vii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação da Administradora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- (viii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação acerca do procedimento a ser adotado pela Administradora em caso de desenquadramento da Carteira;
- (ix) propor à Assembleia Geral a emissão de novas Cotas;
- (x) oferecer recomendações a Assembleia Geral para que esta delibere sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;
- (xi) submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral a proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Formação de Portfólio;
- (xii) submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral a proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo.
- (xiii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições.

#### **4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

**4.2 Alocação.** O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo decorrentes de (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive aquelas relativas a processos de reestruturação societária através de negociações ou permutas com ações ou quotas já existentes.

- 4.3 Concentração.** O Fundo não estará sujeito a regras restritivas ou critérios de concentração e/ou diversificação setorial de sua Carteira e, de forma fundamentada, poderá aplicar o seu Patrimônio Líquido em títulos e Ativos Alvo de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
- 4.4 Não-competição.** O Fundo e outros Fundos de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no mesmo segmento das Sociedades Investidas que já integram a Carteira do Fundo.
- 4.5 Política de Investimentos.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Formação de Portfólio, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(ii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou outros órgãos colegiados das Sociedades Investidas.
- 4.6 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 4.7 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.8 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes

beneficiárias pelas Sociedades Investidas, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas (ressalvada a dispensa de exibição de contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços celebrados com intuito de formalização da sua relação com as respectivas Sociedades Investidas), acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**4.9 Capital Semente.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Capital Semente”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única: (i) devem ter receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas na Cláusula 4.8 acima.

**4.9.1 Ultrapasse da Receita.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) da Cláusula 4.8 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao disposto na Cláusula 4.8 acima, caso a sua receita supere o montante supracitado.

**4.9.2 Apuração da Receita.** A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

**4.9.3 Controle das Sociedades.** As Sociedades Investidas não podem ser Controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

**4.9.4 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 4.9.3 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for Controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas do item anterior.

## Enquadramento

**4.10 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

**4.10.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**4.10.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo;

**4.10.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.10.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

**4.11 Investimento no Exterior.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

**4.11.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos na Política de Investimentos do Fundo.

**4.11.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o

emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

- 4.11.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.11.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.11.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- 4.12 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.
- 4.13 Formação de Portfólio.** O Fundo deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedades Alvo durante o Período de Formação de Portfólio, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência de Ativos Alvo buscando sempre a valorização da Carteira.
- 4.13.1** O Período de Formação de Portfólio é o intervalo de tempo que começa na data da primeira integralização de Cotas do Fundo e perdura por 4 (quatro) anos. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, o Fundo poderá selecionar Sociedades Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nelas realizar investimentos.
- 4.14 Follow on.** Após o término do Período de Formação de Portfólio, o Fundo não realizará investimentos em novas Sociedades Alvo e somente realizará investimentos adicionais nas Sociedades Investidas que já integram a sua Carteira ou naquelas Sociedades Alvo nas quais o Fundo tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Portfólio.
- 4.15 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimentos, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
  - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
  - (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única,

de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**4.15.2 Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**4.15.3 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.16 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento que não sejam Cotistas do Fundo. Serão admitidas ou incentivadas operações que tenham como coinvestidores do Fundo:

- (i) Investidores considerados estratégicos para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade Alvo, ou seja, investidores que possam contribuir estrategicamente com os investimentos realizados pelo Fundo. Os investidores estratégicos que sejam também Cotistas do Fundo, sejam eles titulares de Cotas Subclasse A, B ou C do Fundo, deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação às Sociedades Alvo;
- (ii) Mentores técnicos considerados estratégicos para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade Alvo, ou seja, profissionais de mercado com efetiva capacidade ou experiência técnica específica. Os mentores investidores deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação às Sociedades Alvo;
- (iii) Cotistas titulares de Cotas Subclasse A do Fundo, que receberão oportunidade preferencial em face dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B do Fundo para eventual investimento, conforme o caso, em participação societária a ser previamente recomendada pelo Fundo em cada caso. Os investidores titulares de Cotas Subclasse A do Fundo deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação às Sociedades Alvo; e/ou
- (iv) Cotistas titulares de Cotas Subclasse B do Fundo, que receberão oportunidade subsidiária em face dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A do Fundo para eventual investimento, conforme o caso, em participação societária a ser previamente recomendada pelo Fundo em cada caso. Os investidores titulares de Cotas Subclasse B do Fundo deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação às Sociedades-Alvo.
- (v) Cotistas titulares de Cotas Subclasse C do Fundo, que receberão oportunidade subsidiária em face dos **(a)** Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e **(b)** Cotistas titulares de Cotas Subclasse B para eventual

investimento, conforme o caso, em participação societária a ser previamente recomendada pelo Fundo em cada caso. Os investidores titulares de Cotas Subclasse C do Fundo deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação às Sociedades-Alvo.

**4.17 Política de Coinvestimento.** Fica, desde logo, estabelecido que:

- (i) o Fundo, na qualidade de potencial investidor, não tem qualquer obrigação de propiciar oportunidades de coinvestimento aos seus Cotistas ou a terceiros;
- (ii) a definição da participação de qualquer coinvestidor em operações de investimento não é uma decisão ou uma prerrogativa do Fundo e sua ocorrência deve sempre observar o melhor interesse do Fundo, de modo fundamentado;
- (iii) a participação em rodadas de investimento, ainda que tal participação seja sugerida ou recomendada pelo Fundo, no seu melhor interesse, depende essencialmente da aceitação, e bem assim da decisão soberana de tal operação pela Sociedade Alvo, conforme sua própria avaliação, conveniência ou interesse; e
- (iv) o Fundo, na qualidade de potencial investidor, apresentará as oportunidades de coinvestimento aos seus Cotistas, conforme surjam, na ordem preferencial definida pela Cláusula 4.16, sendo estimulado, nestes casos, um investimento de forma proporcional às participações dos Cotistas no Fundo, de forma pro rata, em igualdade de condições, sempre que ocorrer a aceitação de tal operação pela Sociedade Alvo sem a definição de uma ordem de preferência entre os Cotistas distintos, conforme decisão da Sociedade Alvo.

**4.18 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

**4.19 AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou nos Ativos Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento na Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade Investida tenha recebido os recursos financeiros.

**4.19.1 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins

de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

**4.19.2 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

**4.20 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**4.21 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**4.22 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.21(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**4.22.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 4.22 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

**4.23 Partes Relacionadas.** Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

**4.24 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente. Tal vedação não se aplica ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente.

**4.25 FIP Seed 1 e FIP Seed 2.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, também é vedada a realização de operações de investimento pelo Fundo, em Ativos Alvo de Sociedades-Alvo que tenham como acionista ou investidor o FIP Seed 1 e FIP Seed 2. Como exceção a esta regra, o Fundo poderá participar de operações de investimento em Ativos Alvo das Sociedades Alvo que já integrem da carteira do FIP Seed 1 e do FIP Seed 2, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) a operação de investimento do Fundo na Sociedade Alvo contemple uma operação de aporte de capital em que ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do valor total do aporte na referida Sociedade Alvo seja proveniente e/ou financiado por capital de terceiros investidores estranhos ao Fundo e ao FIP Seed 1 e FIP Seed 2; e
- (ii) o valor do aporte do Fundo na Sociedade Alvo seja equivalente a, no máximo, o valor do maior aporte realizado por terceiros na Sociedade Alvo, no âmbito da mesma operação de investimento; e
- (iii) o valor do aporte do Fundo não seja utilizado pela Sociedade Alvo para financiamento de qualquer operação de compra ou equivalente, direta ou indireta, da participação societária detida pelo FIP Seed 1 e FIP Seed 2 na referida Sociedade Alvo, e no âmbito da mesma operação de investimento.

**4.26** Em situações diversas daquelas expressamente excepcionadas, o Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que tenham como acionista ou investidor o FIP Seed 1 e FIP Seed 2 mediante prévia aprovação pela Assembleia Especial, na forma deste Regulamento.

**4.27 Desinvestimento.** O Fundo deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos ativos integrantes de sua Carteira, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do Fundo.

**4.27.1** O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar o desinvestimento de Ativos Alvo integrantes de sua Carteira durante o Período de Formação de Portfólio, considerando-se as oportunidades de mercado, a adequada gestão de sua exposição a fatores de risco e a prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

**4.27.2** Dentre as estratégias de desinvestimento a serem adotadas pelo Fundo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

**4.28 Sobras de caixa.** As sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e cotas de Fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela Administradora, podendo tais Fundos ser geridos e/ou administrados pela Administradora.

#### **Período de Investimentos e Desinvestimentos**

**4.29 Período de Formação de Portfólio.** O Período de Formação de Portfólio será no intervalo a contar da data da Primeira Integralização, perdurando por 4 (quatro) anos, durante o

qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimentos.

**4.29.1 Alteração do Período de Formação de Portfólio.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Formação de Portfólio poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pelo Comitê de Investimentos.

**4.30 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Formação de Portfólio até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

**4.31 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

**4.32 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Formação de Portfólio, por determinação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

## **5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).

**5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga ou ressarcida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).

**5.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente ao valor mensal líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”).

**5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.2.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**5.3 Remuneração do Consultor Especializado:** O Consultor Especializado, pelos serviços fará jus a uma remuneração relativa ao Serviço de Consultoria e a Taxa de Consultoria.

**5.3.1 Serviço de Consultoria.** O Fundo pagará em favor do Consultor Especializado, o valor do Serviço de Consultoria, da seguinte forma:

- (i) o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Fundo, calculado pro rata die a partir da primeira integralização de Cotas da Classe Única até o final do Período de Formação de Portfólio, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, apropriadas a uma razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano;
- (ii) a cada nova subscrição de Cotas da Classe Única, por um Cotista individualmente considerado, um valor adicional de serviço equivalente a uma diferença incremental de remuneração (“VAT” ou “Valor Adicional Total”), a ser pago em parcela única, até o 5º quinto dia (útil) do primeiro mês subsequente à data correspondente à primeira chamada de capital das novas Cotas de Classe Única inscritas, conforme previsto no contrato de consultoria firmado entre o Consultor Especializado e a Administradora. O Valor Adicional Total será apurado conforme segue:

$$\text{VAT} = \sum \text{VAIs}$$

$$\text{VAI} = [(\text{VNS} * 0,02) / 252] * T$$

Onde:

VAT (ou Valor Adicional Total) - significa a soma de todos os valores adicionais individuais (VAIs) apurados após DPI.

VAI (ou Valor Adicional Individual) - significa o valor adicional individual de serviço apurado em bases individuais a cada nova subscrição de Cotas da Classe Única por um Cotista individualmente considerado;

VNS (ou Valor da Nova Subscrição)- significa o valor da nova subscrição de Cotas da Classe Única por um Cotista individualmente considerado;

DPI (ou Data da Primeira Integralização) - significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única do Fundo;

DNS (Ou Data da Nova Subscrição) - significa a data da nova subscrição de Cotas da Classe Única por um Cotista individualmente considerado;

T (ou Tempo) - significa o número de Dias Úteis transcorridos entre DPI e DNS;

- (iii) após o encerramento do Período de Formação de Portfólio, o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Efetivamente Investido pelo Fundo, calculado *pro rata die*, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, apropriadas a uma razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano.

**5.3.1.1** Os valores pagos pelo Serviço de Consultoria deverão ser provisionados diariamente como despesa do Fundo e pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do Fundo.

**5.3.2 Taxa de Consultoria.** Além do valor devido pelo Serviço de Consultoria, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento da Taxa de Consultoria da Classe Única, que passará a ser devida nas seguintes condições:

- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas da Classe Única, valores que correspondam ao capital de cada integralização, nenhuma Taxa de Consultoria será devida;
- (ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas da Classe Única, valores que correspondam ao respectivo Capital Integralizado, será pago aos Cotistas o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor apurado a título de *Hurdle Rate*;
- (iii) após cumprido o requisito descrito no inciso (ii), será pago ao Consultor Especializado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de *Hurdle Rate*;
- (iv) após cumpridos os requisitos descritos no inciso (iii) acima, será pago ao Consultor Especializado um do valor decorrente de quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos de sua Carteira, observando-se a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas da Classe Única; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Consultoria pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

$$TC = [VD - (CI - VP)] \times 0,2$$

Onde:

TC - significa o valor da Taxa de Consultoria;

VD - significa o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas da Classe Única;

CI - significa o Capital Integralizado pelos Cotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Cotas da Classe Única; e

VP - significa a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Cotistas;

**5.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**5.5 Taxa de Ingresso.** A integralização inicial de cada série subsequente à primeira série de cada Subclasse da Classe Única será acrescida de uma Taxa de Ingresso equivalente ao Preço Unitário de Emissão acrescido de uma Taxa de Ingresso (“Preço de Integralização”), o qual será calculado em função do fluxo de integralizações da(s) série(s) anterior(es) de uma mesma Subclasse da Classe Única de Cotas, acrescido de *Hurdle Rate*, *pro rata die*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pela fórmula abaixo:

$$Fa_{n-i} = HR_{n-i} * Cc * PCc_i$$

$Fa_{n-i}$  = significa o valor (em moeda corrente nacional) da Taxa de Ingresso a ser adicionada ao valor a ser integralizado na chamada $_n$ , apurado em razão do tempo transcorrido entre a chamada $_n$  e a chamada $_i$ ;

$n$  = significa o número da chamada atual em uma ordem cronológica de chamadas

realizadas para uma mesma Subclasse da Classe Única de Cotas;

$i$  = significa o número da(s) chamada(s) anterior(es), para uma mesma Subclasse da Classe Única de Cotas (onde  $i$  varia de 1 até  $n$ );

$Cc$  = significa o valor (em moeda corrente nacional) capital comprometido total do Cotista;

$PCci$  = significa o percentual do capital comprometido do Cotista, referente à chamada $i$  sobre a qual incide a Taxa de Ingresso;

$HR_{n-i}$  = significa o *Hurdle Rate* do período de tempo transcorrido entre a chamada $n$  e a chamada $i$  (quando  $n=i$ ,  $HR_{n-i}=0$ ), *pro rata die*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.6 Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa de saída a ser paga pelos Cotistas da Classe Única.

**5.6.1 Catch Up.** Observado o previsto deste Anexo, quando realizada distribuições de resultados aos Cotistas, será devido ao Consultor Especializado uma remuneração correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) sobre os valores entregues a título do *Hurdle Rate* (“*Catch Up*”).

**5.7 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“*Taxa Máxima de Custódia*”).

**5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.8 Taxa Máxima de Distribuição.** O serviço de distribuição a ser prestado pela Administradora fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 100,00 (cem reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição. Caso o Fundo contrate terceiros para prestação do serviço de distribuição este poderá ser remunerado de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

## **6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

**6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

**6.1.2 Custódia.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

**6.2 Subclasses.** A Classe Única é segregada por 3 (três) Subclasses de Cotas, que poderão ser

divididas em séries para fins de integralização, a critério da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B e (iii) Cotas Subclasse C.

- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) de Cotas, considerando o Preço Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido entre as Subclasses A, B e C da Classe Única, através do sistema de vasos comunicantes.
- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas da Classe Única serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“Oferta Pública”). Além da 2ª Emissão, 3ª Emissão e 4ª Emissão, que poderão ocorrer a critério do Gestor, observado o Capital Autorizado, poderão ocorrer emissões de novas Cotas, através de Oferta Pública, por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.8 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.6.1 Características das Cotas:** Nos termos do Apêndice A deste Anexo, as novas Cotas:
- (i) poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro da Oferta Pública; e
  - (ii) terão direitos, taxas, despesas e prazos estipulados no Apêndice A.
- 6.7 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.8 Capital Autorizado.** A Gestora e/ou a ABSEED, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral ou Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, através da 2ª emissão, 3ª emissão e 4ª Emissão, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia.
- 6.8.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre o de Classe Única, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.
- 6.9 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de

acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

**6.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

**6.11.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**6.11.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Formação de Portfólio e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

**6.11.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**6.12 Inadimplemento.** Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**6.12.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, a seu critério, tomar as seguintes medidas, de forma cumulativa ou alternativa, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; ou
- (ii) transferir parte ou a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente a terceiros e/ou a outros Cotistas por meio de negociações privadas, conforme disposto nas Cláusulas 6.12, 6.14 e 6.15 deste Regulamento.

**6.12.2 Alienação das Cotas do Cotista Inadimplente.** A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá alienar as Cotas subscritas, sejam elas integralizadas ou não, de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados pelos Cotistas à Administradora, nos termos do Compromisso de Investimento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) caso o Cotista Inadimplente nunca tenha atendido a uma Chamada de Capital, a Administradora poderá transferir ao cessionário as Cotas do Cotista Inadimplente com exclusão dos encargos moratórios devidos pelo cedente e, cumulativamente: (a) cobrar os encargos moratórios diretamente do Cotista Inadimplente pelos meios aplicáveis; e/ou (b) renunciar ao direito de cobrar tais encargos, por meio de decisão fundamentada, no melhor interesse do Fundo. Em qualquer destes casos, o cessionário deverá realizar a integralização das Cotas cedidas por meio de Chamada de Capital específica, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos atos de cessão pela Administradora;
- (ii) caso o Cotista Inadimplente já tenha atendido a uma Chamada de Capital, a Administradora poderá transferir ao cessionário as Cotas do Cotista Inadimplente com exclusão dos encargos moratórios devidos pelo cedente e, cumulativamente, repassar ao Cotista Inadimplente o saldo do valor recebido na cessão após serem deduzidos: (a) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e (b) as despesas legais e/ou os encargos moratórios do Cotista Inadimplente. Neste caso, o saldo, se houver, após a dedução dos valores mencionados nos itens (a) e (b), será entregue ao Cotista Inadimplente em até 30 (trinta) dias a contar do pagamento final recebido do cessionário.

**6.12.3 Atraso por Motivos Operacionais.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

**6.12.4 Atraso Injustificado.** Caso o atraso na integralização não seja justificado, a Administradora poderá, em acordo com a Gestora, sempre agindo no melhor interesse da Classe Única e do Fundo, em decisão justificada, realizar a cobrança do valor total ou parcial, ou renunciar, em nome do Fundo, total ou parcialmente a cobrança de encargos moratórios de Cotistas inadimplentes, mediante transação, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Especial ou Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula 3.1, item “(xx)” do Regulamento.

**6.13 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**6.13.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

**6.13.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

**6.13.3 Integralização em ativos.** Admite-se a integralização de cotas com valores mobiliários, desde que enquadrados como Ativos Alvo do Fundo.

**6.13.4 Laudo de Avaliação.** O valor justo dos ativos utilizados em integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por

empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, quando se tratar das situações previstas no item 6.13.3 acima.

**6.14 Secundário.** As Cotas poderão ser: (i) negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3; e/ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**6.14.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.

**6.14.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo. A cessão somente produzirá efeitos perante Fundo a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo Fundo.

**6.14.3 Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas na legislação e na regulamentação vigente e, em especial, nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

**6.14.4 Obrigações dos Cessionários.** Os cessionários das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão: (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

**6.15 Direito de Preferência Secundário.** Caso o Cotista deseje alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, integralizadas ou não, bastará que observe os procedimentos da Cláusula 6.14, sem necessidade de observar qualquer direito de preferência de Cotistas para aquisição das Cotas Ofertadas. Para efeito de esclarecimento, um único Cotista poderá, a seu critério, ceder as Cotas em 1 (uma) única operação ou em várias operações parciais de cessão de Cotas, em favor de terceiros e/ou de outros Cotistas interessados, podendo tais operações serem realizadas simultaneamente e/ou em momentos distintos.

**6.15.1 Transferências Indiretas.** A mesma operação detalhada nas Cláusulas 6.14 e 6.15 se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista.

## 7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

**7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante solicitação da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

**7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, observadas eventuais regras de transferência dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

**7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**7.3 Procedimento com *Catch Up*.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do capital integralizado na Classe Única aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- (iii) pagamento do *Catch-up* à Consultora Especializada, equivalente à proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor pago à título de *Hurdle Rate*, conforme previsto do inciso acima; e
- (iv) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre a Consultora Especializada, a título de Taxa de Consultoria, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

**7.3.1** Nos termos deste Anexo I, a Taxa de Consultoria e o *Catch Up* somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas acrescido do *Hurdle Rate*.

**7.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**7.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir

quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## **8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**8.2 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e
- (viii) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

**8.2.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 8.2.2 Prorrogação.** Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.
- 8.2.3 Encerramento.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 8.2.4 Valores Mobiliários de baixa liquidez.** A Administradora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a destinação de Valores Mobiliários de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.
- 8.3 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, desde sejam admitidos à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação, observando ainda as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 8.4 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 8.5 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.5.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.5.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.6 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) indicação de membros ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Consultivo da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) o aumento ou a modificação de Encargos do Fundo relacionados (a) a serviços de Prestadores de Serviços Essenciais e (b) a serviços do Consultor Especializado;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) a destinação de Valores Mobiliários de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175, ou possibilidades previstas no §4 do mesmo artigo; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

- 9.2 Convocação Assembleia.** A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.
- 9.2.1 Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.
- 9.2.2 Informações da Convocação.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- 9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada:
- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
  - (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.2** Com exceção dos cotistas funcionários da Gestora, Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora ou a Gestora do Fundo; (b) os sócios, diretores e

funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas Partes Relacionadas da Administradora ou da Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**9.4.3** Cada Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do dever de diligência da Administradoras em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**9.4.4 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**9.4.5 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**9.4.6 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial ou da consulta formal não possui direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## **10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**10.1 Comitê de Investimento.** A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

**10.2 Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo que todos os membros serão necessariamente indicados pelo Consultor Especializado.

**10.2.1 Eleição e Destituição.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

**10.2.2 Partes Relacionadas.** É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

**10.2.3 Exigências.** Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade

relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**10.3 Mandato Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

**10.3.1 Vacância.** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

**10.3.2 Renúncia.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação a Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

**10.4 Eleição de Membro do Comitê.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

**10.4.1 Pessoa Jurídica.** Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

**10.5 Suplente.** Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

**10.5.1 Nomeação.** Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

**10.6 Substituição.** Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**10.7 Remuneração Membros Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

**10.8 Competência Comitê.** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii) recomendar à Gestora projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Formação de Portfólio. Os investimentos e desinvestimentos serão realizados pela Classe Única e ratificados expressamente pelo Comitê de Investimentos;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como nas decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos investidos;
- (v) recomendar à Gestora medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas;
- (vi) recomendar à Gestora a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (vii) recomendar à Gestora a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias), efetivação de Oferta Pública inicial pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (viii) recomendar à Gestora a declaração ou pagamento de dividendos em relação aos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo ou a amortização das Cotas;
- (ix) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;
- (xi) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas.
- (xii) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias.

**10.9 Deliberação Comitê.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

**10.9.1 Cumprimento de Deliberações.** A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas

matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

- 10.10 Responsabilidade Membro Comitê.** Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.
- 10.11 Reembolso Comitê.** A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.
- 10.12 Reunião Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.
- 10.12.1 Meios de Reunião.** O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.
- 10.13 Conflito de Interesse no Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.
- 10.14 Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.
- 10.15 Consulta Formal.** As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.
- 10.16 Confidencialidade.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou

qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

## **11 CONSELHO CONSULTIVO**

**11.1 Composição.** O Conselho Consultivo será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete), que serão eleitos da seguinte forma:

- (i) até 5 membros, e respectivos suplentes, serão eleitos em votação em separado pelos Cotistas da Subclasse A, sendo certo que cada Cotista da Subclasse A terá direito de indicar até, no máximo, a 1 (um) membro para o Conselho Consultivo, independentemente do número de Cotas detidas; e
- (ii) até 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, serão indicados e convidados pelo Consultor Especializado dentre os Cotistas da Subclasse B.

**11.2 Aplicação subsidiária.** Serão aplicadas ao Conselho Consultivo, no que couber, as demais regras aplicáveis ao Comitê de Investimentos, em especial as regras atinentes a sua convocação, instalação e funcionamento, bem como manutenção do sigilo das informações que tiverem acesso sobre o Fundo e sua Carteira.

**11.3 Deliberações.** Compete ao Conselho Consultivo do Fundo:

- (i) recomendar possíveis medidas de investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimentos, em caráter não vinculante;
- (ii) acompanhar as atividades da Administradora; e  
do Consultor Especializado que digam respeito aos interesses do Fundo;
- (iii) responder as consultas formuladas pelo Consultor Especializado ou pelo Comitê de Investimentos, em caráter não vinculante.

## **12 ENCARGOS**

**12.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da

- condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira de Cotas da Classe Única;
  - (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
  - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
  - (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
  - (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
  - (xiv) prêmios de seguro;
  - (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por exercício social do Fundo;
  - (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
  - (xvii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de desinvestimentos em Sociedades Investidas, ainda que os desinvestimentos deixem de ser efetivamente realizados;
  - (xviii) contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria técnica em análise de perfil e aplicação de ferramentas de testagem em sócios(as) de Sociedades Alvo, incluindo a licença de softwares necessários ao cumprimento dessa atividade, estando a atividade limitada a um gasto total limitado a, no máximo, 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido do Fundo, durante o Prazo de Duração do Fundo;
  - (xix) contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria de imprensa especializada em favor das de Sociedade(s)-Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
  - (xx) a Taxa de Estruturação; e
  - (xxi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**12.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

## 13 FATORES DE RISCO

**13.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em colocar em prática a Política de Investimentos da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO SOCIOAMBIENTAL.** As operações do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das

sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimentos prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (x)
- (xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. O Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos a amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas

hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele poderá aliená-las privadamente ou através de negociação no mercado secundário;

- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimentos da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e Consultor Especializado. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a

rentabilidade da Classe Única. O Consultor Especializado fará jus a Taxa de Consultoria das Cotas das Subclasses A e B, baseadas nos resultados dos investimentos nas Sociedades-Alvo. O recebimento desta remuneração poderá afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses, decorrente de eventual sobreposição de interesses de diferentes Sociedades-Alvo, que porventura sejam objeto de análise e recomendação de investimento pelo Consultor Especializado ao Comitê de Investimentos, podendo resultar, ainda, em concorrência entre tais Sociedades-Alvo pelas mesmas oportunidades de investimento;

- (xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

**13.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única e dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

**13.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**13.4** A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, em nenhuma hipótese, poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

## **14 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**14.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**14.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;

- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
- (vi) Oferta Pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**14.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**14.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Investida serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**15.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**15.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**15.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**15.4 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**15.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**15.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

## APÊNDICE A

### APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A

#### DO SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA SEED 3 DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

#### CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE A

##### **1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

**1.1** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, conforme definida na cláusula 6.5 do Anexo I, a ser distribuída pelo sistema de vasos comunicantes, poderão ser emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Subclasse A, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão de Cotas**”).

**1.1.1** No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático**.

##### **2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO**

**2.1 Público-alvo.** As Cotas da Subclasse A são destinadas a Investidores Qualificados, que deverão subscrever Cotas no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**2.2 Restrições de Negociação.** As Cotas da Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

**2.3 Negociação.** As Cotas da Subclasse A da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**2.4 Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Subclasse A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

**2.5 Prazo para Integralização.** Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

##### **3 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO**

**3.1** As Cotas da Subclasse A terão direitos especiais, contemplando direitos políticos e de preferência diferenciados, conforme detalhado a seguir:

**3.1.1** Cada Cotista da Subclasse A terá direito político exclusivo de indicar até, no máximo, 1 (um) membro para o Conselho Consultivo, independentemente do número de Cotas detidas;

**3.1.2** Os Cotistas da Subclasse A terão preferência na avaliação de oportunidades de coinvestimento frente aos Cotistas da Subclasse B, conforme Política de Coinvestimento prevista neste Regulamento;

**3.1.3** Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte,

interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao seu suplente assumir a função e, na falta deste, aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A, reunidos em Assembleia Geral, em votação em separado, a nomeação dos membros substitutos, que completarão o mandato dos membros substituídos;



## APÊNDICE B

### APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B

#### DO SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B (“Apêndice B”) referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DO SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

#### CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE B

##### **1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

**1.1** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, , conforme definida na cláusula 6.5 do Anexo I, a ser distribuída pelo sistema de vasos comunicantes, poderão ser emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Emissão de Cotas”).

**1.1.1** No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático**.

##### **2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO**

**2.1 Público-alvo.** As Cotas da Subclasse B são destinadas a Investidores Qualificados, que deverão subscrever Cotas no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e no valor máximo de R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por cada investidor.

**2.2 Restrições de Negociação.** As Cotas da Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

**2.3 Negociação.** As Cotas da Subclasse B da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**2.4 Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Subclasse B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

**2.5 Prazo para Integralização.** Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

##### **3 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO**

**3.1** As Cotas da Subclasse B não terão direitos políticos exclusivos. Os Cotistas Subclasse B são elegíveis a ocupar até 2 (duas) vagas no Conselho Consultivo do Fundo, de acordo com a indicação e convite do Consultor Especializado.

**3.2** Os Cotistas da Subclasse B receberão oportunidade subsidiária em face dos Cotistas da Subclasse A na avaliação de oportunidades de investimento, conforme Política de Investimento prevista neste Regulamento.

## APÊNDICE C

### APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE C

#### DO SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice C (“Apêndice C”) referente à Subclasse C da CLASSE ÚNICA DO SEED 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

#### CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE C

##### 1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

1.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, conforme definida na cláusula 6.5 do Anexo I, a ser distribuída pelo sistema de vasos comunicantes, poderão ser emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Subclasse C, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Emissão de Cotas”).

1.1.1 No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas não serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160.

##### 2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

2.1 **Público-alvo.** As Cotas da Subclasse C são destinadas a Investidores Qualificados, que deverão subscrever Cotas no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2.2 **Negociação.** As Cotas da Subclasse C não poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

2.3 **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Subclasse C deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública, mesmo que a oferta das Cotas da Subclasse C não estejam sujeitas à Oferta Pública.

##### 3 TAXAS

3.1 **Taxa de Consultoria.** As Cotas da Subclasse C farão jus a um desconto de 100% (cem por cento) sobre a Taxa de Consultoria do Anexo.

##### 4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO

4.1 As Cotas da Subclasse C não terão direitos políticos exclusivos. Os Cotistas Subclasse C são elegíveis a ocupar até 2 (duas) vagas no Conselho Consultivo do Fundo, de acordo com a indicação e convite do Consultor Especializado.

4.2 Os Cotistas da Subclasse C receberão oportunidade subsidiária em face dos Cotistas da Subclasse A e dos Cotistas da Subclasse B na avaliação de oportunidades de coinvestimento, conforme Política de Coinvestimento prevista neste Regulamento.